



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 10065/2023		
Ementa Institui a Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Intoxicação.		
Data da Norma 24/11/2023	Data de Publicação 29/11/2023	Veículo de Publicação IOM N.º 5368
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 13989/2023</u> - Aatoria: Antonio Carlos Albino		
Status de Vigência Em vigor		



LEI N.º 10.065, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui a **Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Intoxicação**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 31 de outubro de 2023, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a **Campanha Permanente de Prevenção e Combate à Intoxicação** por medicamentos, produtos químicos, alimentos contaminados, plantas tóxicas e outros, com o objetivo de conscientizar a população a respeito da prevenção e combate ao uso de produtos que causam intoxicação.

Art. 2º. Para realização da **Campanha**, a organização poderá:

I – promover discussões e debates a fim de levar informações à população sobre como prevenir e proceder nos casos de intoxicação;

II – incluir o tema em eventos que forem realizados pelo Poder Público, fornecendo informações, dicas, através de campanhas educativas, valorizando a conscientização da sociedade;

III – afixar cartazes, faixas e *banners* educativos em locais públicos com grande circulação de pessoas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil